



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.
<<BERÇO DE ESTADO>>

ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

LEI Nº 789/2008.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR A EMPRESA MISSÃO CRISTA BRASILEIRA / HOSPITAL EVANGÉLICO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Wagner Vicente da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar os serviços médicos da empresa Missão Crista Brasileira / **Hospital Evangélico de Mato Grosso, inscrita no CNPJ.: 03.004.504/0003-30**, sediado nesta cidade, na Rua Marechal Rondon s/nº.

§ 1º – A **CONTRATADA**, Missão crista Brasileira, executará para o **CONTRATANTE**, o Município de Vila Bela da Ss. Trindade, prestação de serviços médicos hospitalares, com os todos os equipamentos necessários para o atendimento de urgência e emergência dos munícipes;

§ 2º - Será também da responsabilidade da **CONTRATADA** a manutenção de plantões médicos em sua sede física e/ou com aviso prévio do profissional estritamente dentro do centro urbano do **CONTRATANTE**.

§ 3º - Será ainda da responsabilidade da **CONTRATADA** a realização de cirurgias gerais, urgentes e eletivas.

§ 4º - Os plantões médicos a serem mantidos pela **CONTRATADA** em sua sede compreendem além dos períodos diurnos e noturnos, sábados, domingos e feriados.

Art. 2º - O Município através da presente Lei repassará a empresa **CONTRATADA**, Missão Cristã Brasileira, mensalmente, até o valor de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**. (redação dada pela Lei 833/2009).

Art. 3º - Em contrapartida a empresa **CONTRATADA**, Missão Crista Brasileira, além dos serviços descritos nos §§ 1º, 2º e 3º, cederá todas as instalações e materiais necessários a plena e perfeita execução dos serviços ora contratados:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.

<<BERÇO DE ESTADO>>

ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

Art. 4º - A presente contratação terá início após publicação da presente Lei, com encerramento em **31/12/2008**, podendo ser prorrogado por até 60 meses, termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, se houver interesse das partes contratantes.

Parágrafo Único – Nos aditivos de prorrogação, se houverem, fica o poder executivo com a faculdade de aplicar índices de reajustes do Governo Federal.

Art. 5º - A presente Contratação é inexigível de qualquer tipo de procedimento licitatório, termos do **art. 25 e inciso I da Lei 8.666/93**, por ser o único estabelecimento hospitalar localizado na sede do Município **CONTRATANTE**.

Art. 6º - Para cobertura das despesas da presente Lei serão utilizados recursos da Secretaria Municipal de Saúde, com dotação específica suplementada se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E OITO.

Wagner Vicente da Silveira
PREFEITO MUNICIPAL